



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.487, DE 06 DE MAIO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESANATO TEREZINHA DINI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a **Casa do Artesanato Terezinha Dini**, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município de Bueno Brandão-MG, sendo sua instalação no imóvel público localizado na Avenida Bom Jesus, nº 161, Bairro Centro, município de Bueno Brandão- MG.

§ 1.º O espaço público mencionado no “caput” do art. 1º será compartilhado com a sala de música, com a biblioteca municipal, com o Centro de Apoio aos Turistas – CAT e/ou outros que o Município julgar conveniente.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao espaço energia elétrica e água, bem como poderá disponibilizar tags de identificação das peças e dos artesãos e material de limpeza.

§ 3.º Não será cobrado preço público dos artesãos pelo uso do espaço físico na Casa do Artesanato Terezinha Dini, sendo que os artesãos ficam isentos de tributos municipais para o exercício específico de suas atividades inerentes ao comércio na Casa do Artesão de que trata esta Lei.

Art. 2.º A Casa do Artesanato Terezinha Dini tem por objetivos:

- I- Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II- Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III- Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV- Oportunizar a geração de renda;
- V- Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI- Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VII- Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3.º A Casa do Artesanato Terezinha Dini será subordinada ao Departamento Municipal de Turismo e terá seu funcionamento disciplinado por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Administrativo da Casa do Artesanato e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O Conselho Administrativo da Casa do Artesanato Terezinha Dini será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, inclusive o Presidente, que será o Diretor do Departamento Municipal de Turismo;

II – 3 (três) membros indicados pelos artesãos de Bueno Brandão.

Art. 5.º Podem participar da Casa do Artesanato Terezinha Dini, os artesãos residentes no município de Bueno Brandão, devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Turismo e que atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Art. 6.º A Casa do Artesanato Terezinha Dini abrirá o cadastro para novos artesãos, sempre que houver demanda.

§ 1.º Na comercialização de seus produtos na Casa do Artesanato Terezinha Dini, os artesãos cadastrados poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade para fazer a divulgação de seus produtos.

§ 2.º A inscrição para obtenção do cadastro do Artesão junto ao Departamento Municipal de Turismo é gratuita, tem caráter público e terá validade de 2 (dois) anos, sendo prorrogado por igual período.

§ 3.º Na seleção dos artesãos, sempre que a Casa do Artesanato Terezinha Dini não comportar a demanda, deverão ser adotados os seguintes critérios:

I - prioridade ao tipo de artesanato que ainda não tiver disponível na Casa do Artesanato Terezinha Dini;

II - entre artesanatos do mesmo tipo, prioridade ao artesão que fez sua inscrição primeiro;

§ 4.º Não será permitida a venda de artesanatos cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em Áreas de Mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente.

Art. 7.º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Não poderão ser comercializados gêneros alimentícios na Casa do Artesanato Terezinha Dini, tendo em vista a existência da Feira Livre do Produtor de Bueno Brandão, destinada a este fim.

Art. 8.º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesanato Terezinha Dini serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Bueno Brandão-MG.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 9.º Fica o Município de Bueno Brandão isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 10. Fica esclarecido que a exposição de artesanato por partes dos artesãos na Casa do Artesanato Terezinha Dini não gera vínculo empregatício com o Município de Bueno Brandão.

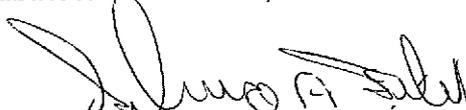
Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesanato Terezinha Dini correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal